



Regulamento – Programa de Mestrado Profissional em Direito

Art. 1 – O Mestrado Profissional *stricto sensu* do Centro de Direito Econômico e Social - CEDES consiste em um sistema organizado de disciplinas obrigatórias e eletivas, que visam formar profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica de necessidades práticas e sociais; tendo como pano de fundo uma visão interdisciplinar do Direito.

§ 1º – A estrutura curricular do Mestrado Profissional foi idealizada, especialmente, para profissionais que necessitam ampliar a visão estritamente jurídica para desempenhar, de modo mais adequado e efetivo, suas atividades profissionais.

§ 2º – O mestrado profissional é equiparado ao mestrado acadêmico, tanto nos seus pressupostos, quanto nas suas prerrogativas; em razão do reconhecimento MEC/CAPES.

Art. 2 – A Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social - CEDES realiza seus objetivos por intermédio de estudos relacionados ao “Direito, Justiça e Impactos Econômicos; sendo esta sua área de concentração.

§ 1º – O Centro de Estudos de Direito Econômico e Social – CEDES, no âmbito de seu programa de pós-graduação, promoverá:

- I- Aulas pertencentes à pós-graduação,
- II- Seminários;
- III- Seminários de Pesquisa;
- IV- Encontros de Tutoria;
- V- Simpósios e Congressos;
- VI- Mesas científicas;
- VII- Reuniões de Grupos de Pesquisas;
- VIII- Workshops;
- IX- Publicação de obras.

§ 2º – As disciplinas, os trabalhos e a dissertação exigidos no curso dirão respeito a problemas econômicos e jurídicos e seus reflexos na empresa, na justiça e na sociedade.



**CENTRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL
CEDES**

Art. 3 – O Programa de Pós-Graduação será aberto a bacharéis em Direito e se destina ao aprofundamento e à atualização, em nível de pós-graduação, de disciplinas jurídicas e das relações do Direito com a economia e os negócios.

§ 1º – O Programa de Mestrado, em atenção à legislação em vigor, tem carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, assim distribuídas:

Disciplinas Obrigatórias (240 horas)
Disciplinas Eletivas/optativas (60 horas)
Disciplinas eletivas/optativa comuns (60 Horas)
Orientação de Trabalho (20 horas)
Atividades Complementares (20 horas)
TOTAL: 400 horas

§ 2º – Para a obtenção do título de Mestre é obrigatória a apresentação e defesa de dissertação perante banca examinadora. A Comissão Examinadora será composta pelo Orientador (que a preside) e outros 2 docentes, sendo ao menos um deles externo ao programa.

§ 3º – A defesa será pública e terá duração de, aproximadamente, 2 horas. Após exposição do candidato, de cerca de 20 minutos, cada professor fará sua arguição a ser respondida pelo candidato; finda a qual cada professor atribuirá nota, levando em conta a qualidade da pesquisa e o desempenho durante a arguição. Encerrado o certame, o presidente proclamará o resultado e informará se houve sugestão de publicação do trabalho.

§ 4º – As bancas de qualificação, de grande importância para o aperfeiçoamento do trabalho, deverão ser realizadas até 90 dias antes da realização da defesa final. A Comissão Examinadora da qualificação será composta pelo Orientador (que a preside) e outros 2 docentes do programa de pós-graduação;

§ 5º – Serão aceitos no programa, excepcionalmente, a Critério da Comissão de Pós- Graduação, bacharéis em economia.



**CENTRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL
CEDES**

Art. 4 – O Pós-Graduação do CEDES contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se, em convênio, com outras instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 5 – O Programa de Pós-Graduação será gerido por uma Comissão, com mandato de 2 anos, composta pelo:

- I- presidente do CEDES;
- II- dois membros do corpo docente, indicado por seus pares.

Parágrafo único. Um dos Membros acima será, em havendo titulação acadêmica necessária, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação que será escolhido, por votação, pelos membros do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social.

Art. 6 – Compete à Comissão de Pós-Graduação, dentre outras atribuições, organizar, promover e assegurar o desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação, de que trata este regulamento.

Art. 7 – O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* confere aos que os concluem o direito ao certificado de mestre, atendidos os requisitos previstos neste Regimento e na legislação em vigor.

Art. 8 – O Sistema de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” é constituído por disciplinas relacionadas ao Direito Público e Privado, meios não adversariais para solução de conflitos e disciplinas que privilegiam a interdisciplinaridade, destacando-se dentre elas a Disciplina Metodologia de Pesquisa: Como fazer pesquisa em Direito.

Art. 9 – Compete ao Coordenador de Área o planejamento e a supervisão de todas as atividades relativas ao Curso de Pós-Graduação e de Extensão Universitária, Mesa Científica, Seminários e simpósios etc.



**CENTRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL
CEDES**

Art. 10 – Cabe ao coordenador do curso da Pós-Graduação stricto sensu:

- I- acompanhar o corpo docente e a produção científica;
- II- a definição do calendário de aulas;
- III- observância do requisito de titulação mínima de doutor para todo o corpo docente;
- IV- obter do palestrante confirmado questões para seminário, bibliografia e eventuais textos ou livros sobre o tema da aula, ou das aulas;
- V- indicar professores colaboradores.
- VI- atualizar as ementas, programação e bibliografia das disciplinas, de acordo com as tendências e as novas normas que alteram a legislação em vigor levando-se em consideração que o Direito é dinâmico.

Art. 11 – Cabe à Comissão de Pós-Graduação:

- I- promover o planejamento e o desenvolvimento do Sistema de Pós-Graduação stricto sensu, inclusive no que tange à sua estrutura e extensão, zelando pela qualidade do ensino;
- II- acompanhar o andamento do Curso oferecido;
- III- avaliar permanentemente o nível dos Cursos e propor, quando entender conveniente, a alteração de programas e currículos, substituição de docentes;
- IV- atender as orientações e medidas de orientação trazidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V- manter atualizado o cadastro de disciplinas oferecidas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu e de seus respectivos docentes, no site e na biblioteca do Centro de Estudos;
- VI- opinar sobre planos de ensino e critérios de avaliação, sugeridos pelos docentes;
- VII- zelar pela integração dos programas das diferentes disciplinas;
- VIII- zelar pela pertinência e regular a produção dos materiais didáticos desenvolvidos no âmbito da Pós-Graduação stricto sensu;
- IX- atender aos professores e alunos, esclarecendo dúvidas e auxiliando na solução de problemas;



**CENTRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL
CEDES**

- X- acompanhar a produção do material promocional da Pós-Graduação stricto sensu;
- XI- propor os critérios para a seleção dos candidatos;
- XII- divulgar entre os alunos e professores o Regimento da Pós-Graduação stricto sensu e suas deliberações;
- XIII- opinar sobre outros eventos realizados no âmbito do CEDES;
- XIV- opinar, quando solicitado, sobre convênios ou ajustes tendo por finalidade o oferecimento de Cursos ou, ainda, de atividades interinstitucionais de ensino e pesquisa, enquadradas na área da Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 12 – A Comissão de Pós-Graduação reúne-se quando convocada pelo Presidente do CEDES.

Art. 13 – O Curso de Pós-Graduação do CEDES deve atender às seguintes características:

- I- duração mínima de 400 horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência de docente e o destinado à elaboração de dissertação de conclusão de curso;
- II- enfoque metodológico e de pesquisa, consubstanciado em disciplina com a carga horária de, no mínimo, 60 horas de carga horária total;
- III- período mínimo de duração de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos;

§ 1º – O aluno deverá desenvolver trabalho de pesquisa, dissertação, observando-se:

- a) aderência à respectiva área de concentração;
- b) aderência à uma das linhas de pesquisa do curso;
- c) vinculação do trabalho com um dos projetos de pesquisa do CEDES.

§ 2º – As pesquisas (dissertações) devem possibilitar a transferência de conhecimento para a sociedade de forma a atender as demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local.



**CENTRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL
CEDES**

Art. 14 – O Curso de Pós-Graduação do CEDES tem como objetivo a inovação e a reflexão sobre as temáticas, situações jurídicas e a transmissão de conhecimentos e habilidades relacionando o Direito com a economia, a sociologia e a ciência política.

§ 1º – objetiva o Mestrado Profissional colaborar com debates relativos ao funcionamento do Sistema de Justiça, quer r de soluções judiciais, quer abrangendo outros meios de solução de litígio;

§ 2º – Serão utilizados os mecanismos:

- I- aulas expositivas e aulas magnas;
- II- debates;
- III- palestras;
- IV- estudos dirigidos visando à introdução de conceitos e discussões sobre as informações referentes ao assunto;
- V- dinâmicas de grupo;
- VI- atividade de pesquisa orientada;
- VII- análise de questões práticas e polêmicas consistentes em casos concretos, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência e em cases de estratégias de empresas.

Art. 15 – Serão programadas atividades complementares de extensão capazes de promover a difusão do Direito com outras áreas do saber.

Art. 16 – A participação em seminários, encontros, simpósios, congressos, workshops poderão ser entendidos como atividades complementares.

Art. 17 – A atividade curricular dos alunos será avaliada, prioritariamente, pela elaboração de artigos jurídicos. A publicação de tais trabalhos será estimulada pelo CEDES devendo os mesmos ser encaminhados para publicação em periódicos, livros, coletâneas, impressas ou virtuais; além de sítios eletrônicos.



Parágrafo único. são considerados parâmetros mínimos para a elaboração de artigos:

- I- tema inédito e preferencialmente interdisciplinar; conter título, minibiografia, resumo e palavras-chave;
- II- se individual, ter entre 10 e 15 páginas e, se em coautoria, até 20 páginas;
- III- formatação e citações devem seguir a ABNT/BR mais recente.

Art. 18 – O corpo docente da Pós-Graduação stricto sensu do CEDES é composto pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19 – A inscrição de candidatos aos Cursos da Pós-Graduação stricto sensu deve atender ao calendário e às condições especificadas em documento convocatório (edital), divulgado pelo Centro de Estudos de Direito Econômico e Social – CEDES em seu sítio eletrônico.

Art. 20 – No ato da inscrição, o candidato deverá preencher Ficha de Inscrição, fornecida pelo CEDES, eventualmente disponibilizada por via da internet, apresentando ou enviando o “Curriculum Vitae” ou, preferencialmente, o currículo na plataforma Lattes do CNPQ

§ 1º – No ato da matrícula, apresentará o candidato os seguintes documentos:

- I- cópia do diploma do Curso Superior, devidamente registrado;
- II- cópia do Documento de Identidade;
- III- cópia do Cadastro das Pessoas Físicas – CPF;

Art. 21 – O processo de seleção é específico para cada curso com funcionamento autorizado e poderá contar com um ou mais dos elementos infra especificados:

- I- análise curricular;
- II- entrevista;
- III- proficiência em língua estrangeira;



**CENTRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL
CEDES**

Parágrafo único. o candidato poderá fazer o exame de proficiência durante o curso.

Art. 22 – A matrícula inicial no âmbito da Pós-Graduação stricto sensu pode ser realizada pelos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 23 – A formação das turmas e o funcionamento dos cursos dependerá do número mínimo necessário de matriculados de conformidade com o estabelecido pelo CEDES.

Art. 24 – O mestrando pode, antes da conclusão do elenco de disciplinas, tendo cursado no mínimo uma disciplina integralmente, solicitar o trancamento da matrícula.

§ 1º – Compete à Comissão decidir sobre o pedido de trancamento, de modo fundamentado, comunicando à Direção do CEDES.

§ 3º – A rematrícula fica condicionada à renovação do mesmo Curso e à existência de vagas.

Art. 25 – O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para o término do respectivo curso; porém, não poderá exceder a 3 anos, contados da data em que encerrado aquele em que houve a matrícula.

Art. 26 – O aluno será desligado do Curso, evento ou atividade da Pós-Graduação stricto sensu nas seguintes hipóteses:

- I- ser reprovado, por duas vezes, consecutivas ou não, em módulos do mesmo Curso;
- II- deixar de cumprir as obrigações, assumidas com o Centro de Estudos de Direito Econômico e Social - CEDES;
- III- deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regulamentar nos prazos estabelecidos;
- IV- usar de falsidade, na apresentação de documentos e/ou informações a seu respeito.

§ 1º – O retorno do aluno desligado ao curso será condicionado a sua oferta, existência de vaga e aprovação da Comissão.



Art. 27 – Todos os mestrandos, considerados aprovados em seus respectivos cursos, fazem jus ao diploma.

Art. 28 – Para a obtenção do diploma, o mestrando deve satisfazer as seguintes condições:

- I. apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total de horas/aula efetivadas para cada disciplina ou atividade programada;
- II. atingir em cada uma das disciplinas ou atividade programada a nota final igual ou superior a 8,0 (sete);
- III. ter cursado e obtido aprovação em, pelo menos, 4 disciplinas obrigatórias e 2 eletivas;
- IV. ser aprovado na dissertação de conclusão com nota igual ou superior a 8,0
- V. ter publicado, no mínimo, dois artigos científicos, além da dissertação de mestrado.

§ 1º – O aluno reprovado por faltas e/ou notas poderá matricular-se novamente, por uma única vez, na mesma disciplina ou em outra indicada pela Comissão de Pós-Graduação, na hipótese de essa não ser oferecida no período subsequente.

§ 2º – o mestre, ademais de ilustrar sua carreira com importante diferencial, poderá exercer o magistério superior, além de obter o doutorado, em qualquer instituição reconhecida no País, com menor número de créditos;

§ 3º – o diploma é válido no território nacional e suscetível de reconhecimento em países estrangeiros;

Art. 29 – Os Certificados de Conclusão de Curso expedidos devem mencionar a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter:

- I- a relação de disciplinas, sua carga horária, o nome e a titulação do professor responsável e a nota obtida pelo aluno;
- II- média final global de aproveitamento;
- III- percentual global de frequência;
- IV- período em que o curso foi ministrado e sua duração em horas/aula;
- V- a declaração de que o curso atende a todas as disposições legais e regimentais;



**CENTRO DE ESTUDOS DE
DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL
CEDES**

- VI- o conceito e título da dissertação de conclusão de curso.
- VII- o local de publicação de dois artigos científicos e da dissertação de mestrado.

Art. 30 – Será expedido certificado de participação aos alunos que participem de seminários, encontros, simpósios, congressos, workshops e outros eventos, promovidos no âmbito do Sistema de Pós-Graduação stricto sensu, desde que comprovada a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades.

Art. 31 – Os certificados serão emitidos, em conformidade com a legislação em vigor, pelo Coordenador do Programa de Pós- Graduação.

Art. 32 – Este Regulamento passa a produzir efeitos a partir da sua publicação.

São Paulo, outubro de 2020.

